



CAMPO MOURÃO, TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2021 | EDIÇÃO 10.462

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**  
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL  
Praça Henrique Szfermann, 139 - Centro - Cep 87.355-000  
Fone: (44) 3569-1185  
CNPJ 78.196.755/0001-09

**EXTRATO DE 5º ADITIVO - RECOMPOSIÇÃO DE VALORES**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 94/2020  
PROCESSO ADM. 205/2020

**CONTRATANTE:** Município de JURANDA - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.196.755/0001-09, com sede administrativa a Praça Henrique Szfermann nº 139, neste ato representado por Sua Prefeita Municipal Sra. Leila Miotto Amadei, residente e domiciliado no Município de JURANDA - PR.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO VIEIRA DO BRASIL LTDA inscrito no CNPJ 03.345.338/0001-73 com sede a Av Brasil 2618, na cidade de Juranda-PR, representado neste ato pela Sra. Lourdes Ap. Demeneck Vieira inscrita no RG 4.004.163-0 e do CPF 735.608.559-34.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32, ÓLEO 2 TEMPO E GASOLINA COMUM A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDA - PARANÁ - PR.

De acordo com os termos do permissivo e nas disposições constantes do Capítulo III - dos Contratos, Seção III, Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores. Em consequente a referida Ata De Registro De Preços sob o nº 150/2020, terá REEQUILIBRIO no valor unitário do item 05 conforme a planilha a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Praticado	Valor Reajustado
05	Gasolina Comum	R\$ 5,13	R\$5,43

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Ata De Registro De Preços sob o nº 150/2020.

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Amparo Legal: Lei 8.666/93

Foro Eleito: Comarca de Ubitatã/Pr.  
Juranda, 15/03/2021.  
Cristina de Oliveira Pizzoli Ferreira.  
Responsável pelos contratos.

**Prefeitura Municipal**  
**Quinta do Sol**  
Gestão 2021-2024  
DECRETO Nº 028/2021

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Por ato (Portaria) do Chefe do Executivo Municipal, serão estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VEDAÇÕES**

Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (44) 3571 1285 - QUINTA DO SOL-PR

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
CNPJ: 80.888.688/0001-27  
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286  
www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ID 720211101**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO- Nº 11/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE OBRAS

**CONTRATADA:** AS3 AUTOMOTIVA LTDA - ME  
**CNPJ:** 09.151.179/0001-52  
**VALOR:** R\$ 49.959,00

**ASSINATURA:** 12 de março de 2021.  
**VENCIMENTO:** 11 de março de 2022  
**PUBLICAÇÃO:** 16 de março de 2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

**Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Luiziana, 12 de março de 2021.

**WILSON ANTONIO TURECK**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
CNPJ: 80.888.688/0001-27  
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286  
www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ID 720211107**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO- Nº 11/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE OBRAS

**CONTRATADA:** RODA BRASIL PNEUS LTDA  
**CNPJ:** 06.889.977/0001-98  
**VALOR:** R\$ 20.742,00

**ASSINATURA:** 12 de março de 2021.  
**VENCIMENTO:** 11 de março de 2022  
**PUBLICAÇÃO:** 16 de março de 2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

**Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Luiziana, 12 de março de 2021.

**WILSON ANTONIO TURECK**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
CNPJ: 80.888.688/0001-27  
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286  
www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ID 720211106**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO- Nº 11/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SECRETARIA DE OBRAS

**CONTRATADA:** P.J. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA  
**CNPJ:** 03.526.011/0001-06  
**VALOR:** R\$ 21.760,00

**ASSINATURA:** 12 de março de 2021.  
**VENCIMENTO:** 11 de março de 2022  
**PUBLICAÇÃO:** 16 de março de 2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

**Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Luiziana, 12 de março de 2021.

**WILSON ANTONIO TURECK**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal**  
**Quinta do Sol**  
Gestão 2021/2024  
PORTARIA Nº 148/2021

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 028, de 10 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios:

I - transporte em atividades institucionais e comuns (incluindo máquinas pesadas);

II - limpeza manual ou mecânica;

III - varrição;

IV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

V - conservação e jardinagem;

VI - segurança e vigilância patrimonial;

VII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;

VIII - copeiragem;

IX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

X - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia, em ambientes de informação, tais como bibliotecas, centros de documentação e centros de pesquisas.

XI - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

XII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos;

XIII - mensageria (servidor/módulo de mensagens);

XIV - alimentação (incluindo preparação);

XV - fotocópia, microfilmagem, xerografia, digitalização; impressão de imagens ou traços e atividades afins;

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (44) 3571 1285 - QUINTA DO SOL-PR



- XV - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- XVII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XVIII - georreferenciamento (levantamento topográfico);
- XX - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XXI - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- XXII - monitoria de inclusão e acessibilidade;
- XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
- XXIV - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
- XXV - tratamento de animais;
- XXVI - de gravação de áudios e vídeos;
- XXVII - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos
- XXVIII - telecomunicações;
- XXIX - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- XXX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- XXXI - tele atendimento.

Parágrafo único - Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Art. 2º Cabem aos Secretários Municipais expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lazzaro da Costa, 12 de março de 2021.

Leonardo Lazzarotti Romero  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 239 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 367.1313 - QUINTA DO SOL-PR



Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Federal nº 9.507, de 21 do setembro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Por ato (Portaria) do Chefe do Executivo Municipal, serão estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

CAPÍTULO II  
DAS VEDAÇÕES

Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 239 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 367.1313 - QUINTA DO SOL-PR



III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo Único - Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Vedação de caráter geral

Art. 4º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO III  
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Regras gerais

Art. 5º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 6º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

I - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 239 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 367.1313 - QUINTA DO SOL-PR



II - a personalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Disposições contratuais obrigatórias

Art. 7º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação da regularidade com o FGTS e com o INSS.

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pela não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 239 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 367.1313 - QUINTA DO SOL-PR



d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não haver sido quitado das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 8º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada.

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 239 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 367.1313 - QUINTA DO SOL-PR



II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Gestão e fiscalização da execução dos contratos

Art. 9º A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 10. A gestão e a fiscalização de que trata o art. 9º competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

CAPÍTULO IV  
DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Repactuação

Art. 11. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Reajuste

Art. 12. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 239 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 367.1313 - QUINTA DO SOL-PR



Índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lazzaro da Costa, 10 de março de 2021.

Leonardo Lazzarotti Romero  
Prefeito Municipal

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 239 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 367.1313 - QUINTA DO SOL-PR



“Republicado”  
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 32/2021.

Modalidade Pregão Presencial nº 18/2021 - PMNC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LAMPADAS E ACESSÓRIOS, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº 660, CENTRO DE NOVA CANTU-PR.

DIA: 26 de março de 2021.  
HORÁRIO: 09:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as 08:50 Horas do dia 26 de março de 2021, não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CREDCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar de certame pelo telefone (44) 3527-1281 - (44) 3527-1280 - (44) 3527-1363.  
E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br

NOVA CANTU - PR, 15 de março de 2021.

(original assinado)  
Rafaela da Cruz Azevedo  
Pregoeira

Rua Bahia, 660 - Centro - CEP 87.330-000 - Nova Cantu - PR - E-Mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br



DECRETO Nº 2.220/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.000,00 NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea “C” da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, alterações de 10/10/2005 e de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2364/2020 de 08/12/2020, D E C R E T A:

Art. 1º - Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021 no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

C O D I G O S	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAC E SEKV URB	
06.02.15.451.0023.1.022	REMODELACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	55.000,00
4.4.90.31.000.000.000	Obras e Instalações	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS (Livres)	55.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura das despesas na forma do artigo anterior, fica incluído a redução da seguintes dotações orçamentárias:

C O D I G O S	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAC E SEKV URB	
06.02.15.451.0002.2.015	MANUT DO DPTO DE OBRAS E ENGENHARIA	55.000,00
3.3.90.30.000.000.000	Material de Consumo	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS (Livres)	55.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>

Art. 3º - Fica Incluído na Lei nº 2341/2020 de 02/07/2020 (LDO-2021) e também na Lei nº 2213/2017 de 07/12/2017 (PPA 2018/2021), no exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Leila Nélio Anselmi  
Prefeita Municipal

Praça Henrique Szalerman, 139 - Fone: (44) 568-1185 - http://www.juranda.pr.gov.br  
Cep 97.365-000 - Juranda - Paraná





XV - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XVII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XVIII - geomensuração e agrimensura;

XIX - georreferenciamento (levantamento topográfico);

XX - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XXI - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XXII - monitoria de inclusão e acessibilidade;

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXV - tratamento de animais;

XXVI - de gravação de áudios e vídeos;

XXVII - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos

XXVIII - telecomunicações;

XXIX - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

XXX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

XXXI - tele atendimento.

Parágrafo único - Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Art. 2º Cabem aos Secretários Municipais expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 12 de março de 2021.

**Leonardo Lazzaretto Romero**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 567.1313 - QUINTA DO SOL-PR



Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018,

**DECRETO:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Por ato (Portaria) o Chefe do Executivo Municipal, serão estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VEDAÇÕES**

Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 567.1313 - QUINTA DO SOL-PR



III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanções;

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo Único - Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

**Vedação de caráter geral**

Art. 4º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO**

Regras gerais

Art. 5º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato com exclusividade de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 6º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

I - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 567.1313 - QUINTA DO SOL-PR



II - a personalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Disposições contratuais obrigatórias

Art. 7º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação da regularidade com o FGTS e com o INSS.

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 567.1313 - QUINTA DO SOL-PR



d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 8º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação dos benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 567.1313 - QUINTA DO SOL-PR



II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Gestão e fiscalização da execução dos contratos

Art. 9º A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, requerimento, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 10. A gestão e a fiscalização de que trata o art. 9º completem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

Repactuação

Art. 11. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Reajuste

Art. 12. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 567.1313 - QUINTA DO SOL-PR



Índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 10 de março de 2021.

**Leonardo Lazzaretto Romero**  
Prefeito Municipal

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (41) 567.1313 - QUINTA DO SOL-PR



**“Repblicado”**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 32/2021.**  
**Modalidade Pregão Presencial nº 18/2021 - PMNC.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LAMPADAS E ACESSÓRIOS, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº660, CENTRO DE NOVA CANTU-PR.

**DIA: 26 de março de 2021.**  
**HORÁRIO: 09:00 Horas.**

**HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS:** Até as **08:50 Horas** do dia **26 de março de 2021**, não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

**CREDECENCIAMENTO:** O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 - (44) 3527-1280 - (44) 3527-1363.  
E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

**NOVA CANTU - PR, 15 de março de 2021.**

(original assinado)  
**Rafaela da Cruz Azevedo**  
Pregoeira

Rua Bahia, 660 - Centro - CEP 87.330-900 - Nova Cantu - PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br



**DECRETO Nº 2.220/2021**  
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.000,00 NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea "C", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, alterações de 10/10/2005 e de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2364/2020 de 08/12/2020, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021 no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

C. O. D. I. U. O. S.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAC E SERV URB	
06.02.15.451.0023.1.022	REMODULAÇÃO DO SEMITERRIO MUNICIPAL	55.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS (Líquidos)	
	<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura das despesas na forma do artigo anterior, fica indicado a redução da seguinte dotação orçamentária:

C. O. D. I. U. O. S.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAC E SERV URB	
06.02.15.451.0023.2.015	MANUT DO OBJETO DE OBRAS E ENGENHARIA	55.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS (Líquidos)	
	<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>

Art. 3º - Fica incluída na Lei nº 2341/2020 de 02/07/2020 (LDO-2021) e também na Lei nº 2213/2017 de 07/12/2017 (PPA 2018/2021), no exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

**Luiz Henrique Szafermann**  
Prefeito Municipal

Praça Henrique Szafermann, 135 - Fone: (44) 3569-1165 - http://www.juranda.pr.gov.br  
Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná